



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

exp 001/18

OFÍCIO Nº029/2024

Centenário do Sul, 26 de Fevereiro de 2024.

PREZADO SENHOR

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, em Regime de Urgência para apreciação e posterior aprovação, nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal de Centenário do Sul, o Projeto de Lei abaixo:

Projeto de Lei 003/2024 Súmula: Dispõe sobre o valor da remuneração dos membros do Conselho Tutelar do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREZADO SENHOR
JOSÉ PEREIRA DA CRUZ
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CENTENÁRIO DO SUL - PR





Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Projeto de Lei nº003/2024

Súmula: Dispõe sobre o valor da remuneração dos membros do Conselho Tutelar do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Melquiades Tavian Junior, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fixa o valor da remuneração dos Membros (conselheiros) e do Presidente do Conselho Tutelar, conforme previsto no artigo 26 da Lei Municipal nº 3.011/2019.

Lei 3.011/2019, artigo 26 – A remuneração e a gratificação devida a cada Conselheiro Tutelar em exercício ser fixada em Lei Municipal, devendo ser reajustada na mesma data do reajuste dos servidores públicos municipais.

Artigo 2º - A remuneração atribuída aos membros do conselho tutelar será de:

Membros(conselheiros) – R\$ 3.200,00

Presidente – R\$ 3.520,00

Parágrafo Único – A gratificação paga ao Presidente do Conselho será sempre o percentual de 10% da remuneração .

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 16 de fevereiro de 2024.



MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 003/2024

SÚMULA: Dispõe sobre o valor da remuneração dos membros do Conselho Tutelar do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

TRAMITAÇÃO: Regime Normal.

Encaminhamos, na oportunidade a esta Egrégia Casa de Leis, o **Projeto de Lei Municipal nº 003/2024**, para o qual pedimos apreciação nos termos da Lei Orgânica Municipal e posterior aprovação.

O projeto que ora se submete à apreciação dos nobres pares, visa autorizar o Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, a fixar o valor da remuneração dos membros do Conselho Tutelar do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

A autorização possibilitará reconhecer os serviços prestados pelos conselheiros em face ao elevado benefício à sociedade de modo em geral, vez que estão à frente em muitas linhas de combate à violência. Estes profissionais prestam serviços em colaboração com vários segmentos da sociedade, atuando na área da educação, saúde, justiça.

A demanda de atendimentos é alta, e nossos conselheiros se dedicam com afinco na busca para minimizar todos os problemas onde é necessária a sua intervenção, seja para solucionar ou para intermediar o acesso a outros segmentos.

Segue em anexo ao projeto, o impacto financeiro quanto aos valores apresentados.

Esperamos que os nobres vereadores, cientes da relevância desses profissionais, emitam parecer favorável à aprovação do mesmo.

Centenário do Sul, 16 de fevereiro de 2024.


MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal



**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA
ALTERAR O VALOR DO SALÁRIO DOS MEMBROS DO CONSELHO
TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL**

1. MOTIVAÇÃO:

O presente estudo, solicitado pela Secretaria de Administração em conjunto com a Procuradoria Jurídica visa demonstrar o impacto orçamentário e financeiro para alterar o valor do salário dos membros do Conselho Tutelar do Município de Centenário do Sul, conforme veremos adiante.

De acordo com o art. 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – Estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentária.

2. METODOLOGIA:

Para a estimativa do estudo de impacto orçamentário-financeiro ora apresentado para o corrente exercício, bem como a virtual projeção para os exercícios de 2025 e 2026 foram utilizados os valores relativos as dotações "3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas e 3.1.90.13 – Obrigações Patronais. As Leis Orçamentárias dos exercícios subsequentes serão elaboradas contemplando os aumentos previstos.

FINALIDADE: Dispõe sobre o aumento de despesas com pessoal e obrigações patronais face a alteração de salários pretendida.

JUSTIFICATIVA: Prover os Conselheiros Tutelares do Municípios de melhor remuneração visando aumento do poder aquisitivo face as atribuições que desempenham no trabalho de cuidar da defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Assim procederemos os cálculos que resultarão no impacto financeiro e orçamentário.

DESPESA MENSAL

Natureza	Salário atual	Salário pretendido	acréscimo	Quantidade	Total
Conselheiro	2.010,17	3.200,00	1.189,83	4	4.759,32
Presidente	2.329,86	3.520,00	1.190,14	1	1.1.90.14
TOTAL					5.949,46

DESPESA ANUAL (*)

VENCIMENTOS	59.494,60
13º SALÁRIO	4.957,88
1/3 DE FÉRIAS	1.652,62
SOMA	66.105,10

(*) Em 2024, os cálculos são de março a dezembro e o 13º salário proporcional ao mesmo período, bem como o terço de férias

Para o ano de 2025 foi calculado o período de 12 meses e aplicado o percentual de 5% $(5.949,66 \times 1,05 \times 12)$:

VENCIMENTOS	74.963,20
13º SALÁRIO	6.246,93
1/3 DE FÉRIAS	2.082,31
SOMA	83.292,44

Para 2026 foi também aplicado o percentual de 5% sobre 2025.



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

006/18

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 –Centro

Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br | CNPJ: 75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | BOLSO: 86.630-000 | E-mail:

contato@centenariodosul.pr.gov.br

DESPESA PREVISTA PARA O PERÍODO ESTIMADO

ANO	REMUNERAÇÃO	ENCARGOS	TOTAL
2024	66.105,10	14.543,12	80.648,22
2025	83.292,44	18.324,33	101.616,77
2026	87.457,06	19.240,55	106.697,61
SOMA			288.962,60

SITUAÇÃO ATUAL DA DESPESA COM PESSOAL

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	52.960.963,10
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	25.042.527,10
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	47,28%

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal/ Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo do mês de dezembro de 2023.

GOVERNO MUNICIPAL CENTENÁRIO DO SUL ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL	COMPATÍVEL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	COMPATÍVEL
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	
RECURSOS ALOCADOS	Exercício de 2024: R\$ 29.557.258,00
Receita Corrente Líquida projetada para 2024	55.439.536,17
Receita Corrente Líquida projetada para 2025	58.034.106,46



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

007/18

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 –Centro

Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br | CNPJ: 75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | BOLSO: 86.630-000 | E-mail:

contato@centenariodosul.pr.gov.br

Receita Corrente Líquida projetada para 2026	60.750.102,64
Gastos projetados com a elevação salarial anual:	
No exercício financeiro em curso	80.648,22
No exercício de 2025	101.616,77
No exercício de 2026	106.697,61
Percentual projetado de gastos com pessoal em relação a alteração salarial:	
No exercício financeiro em curso	0,1454%
No exercício de 2025	0,1750%
No exercício de 2026	0,1756%

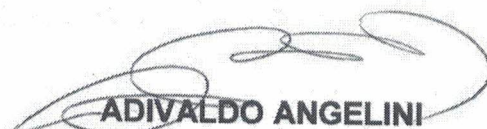
Observação: Devido a variação do índice de pessoal ser mínima é que a demonstramos com 4 casas depois da vírgula.

As variações, da RCL para 2024, 2025 e 2026 foram projetadas em 4,68% ficando dentro das metas de inflação previstas para os tres exercícios, porém, a despesa foi projetada em 5%. Assim, nosso índice que em dezembro de 2023 era de 47,28%, terá um pequeno crescimento ao longo do período estudado conforme detalha a planilha acima.

3. CONCLUSÃO

Isto posto, reafirmamos que: os cálculos foram feitos com base dos índices atuais de inflação e tendências de arrecadação, podendo alterar para cima ou para baixo, dependendo do cenário da economia nacional, bem como, dos efeitos que a arrecadação municipal sofrerá com a implantação da reforma tributária.

Centenário do Sul, 23 de fevereiro de 2024.


ADIVALDO ANGELINI

Diretor do Departamento de Contabilidade e Orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

exp 008/18

PARECER JURÍDICO Nº 006/2024



Centenário do Sul-PR, 01 de março de 2024.

“Parecer Jurídico é o pronunciamento Técnico sobre proposições, documentos ou papéis cujo objeto incida na sua competência regimental e têm por finalidade esclarecer à Mesa, à Presidência ou ao Plenário, os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido ao Legislativo, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante, mesmo porque, apesar do esforço técnico, há sempre, possivelmente, algum aspecto que haja escapado ao seu exame e possa vir a ser decisivo no ato de deliberação.” (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembléia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107).

“Referente ao Projeto de Lei nº 003/2024”

INTRODUÇÃO:

Primeiramente, como o Direito não é uma ciência exata, podendo haver sempre posicionamentos distintos, e o parecer jurídico é meramente opinativo, passamos a expor o que abaixo segue:

“EMENTA: Agravo Regimental. Recurso Ordinário. Mandado de Segurança. Parecer da Procuradoria Geral do Estado. Caráter meramente opinativo. O parecer emitido



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

pela Procuradoria Geral do Estado, em processo administrativo disciplinar, não constitui ato coator passível de ação mandamental, ante a seu caráter meramente opinativo. Precedentes destes e STJ. Agravo Regimental desprovido. (STJ- Agr no RMS 26720 MS 2008/0079028-8, Relator Ministro Felix Ficher, Data do Julgamento: 26/05/2009, T5- Quinta Turma, Data de Publicação: 2009 0615- DEJ 15/06/2009).” (grifo nosso).

DO MÉRITO:

Cuida o presenta da análise do Projeto de Lei nº 003/2024, no qual dispõe sobre o valor da remuneração dos membros do Conselho Tutelar do Município de Centenário do Sul/PR.

Desta forma, no artigo 1º do presente Projeto:

Artigo 1º - Fixa o valor da remuneração dos Membros (conselheiros) e do Presidente do Conselho Tutelar, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.011/2019.

Segundo Petrônio Bráz¹, “É a Constituição Federal o primeiro e o mais importante documento jurídico do Estado brasileiro, que define a estrutura e estabelece as normas de funcionamento do Estado.”.

Desta forma, Poder Executivo, esta fixando a remuneração dos Membros do Conselho Tutelar, observando se o mesmo preenche os princípios da administração pública, quais sejam, legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Conclui-se, desta forma, pela possibilidade de seguimento do presente projeto desde que observadas as normas técnicas, bem como Constitucionais a respeito do tema e disposições Municipais, com a

¹BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26ª, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 967.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

legislação respectiva em vigor, bem como os princípios norteadores da Administração Pública.

DEMAIS CONSIDERAÇÕES:

Portanto, por se tratar de um tema de grande complexidade jurídica e fática, pois envolvem questões de fixação de remuneração, esta Procuradoria Jurídica sugere que, preventivamente, em se entendendo necessário ou caso haja quaisquer dúvidas sobre o projeto e suas implicações, se consulte formalmente e pelos meios legais o Tribunal de Contas do Estado do Paraná; dê-se ciência escrita ao Ministério Público do Estado do Paraná colhendo eventual posicionamento; e, além disto, noticie-se aos demais Órgãos fiscalizadores que se fizerem necessários – principalmente acerca dos aspectos contábeis, fiscais e orçamentários – solicitando suas manifestações técnicas; promovendo igualmente o amplo debate junto à comunidade local na forma da lei e regulamentos, com estrita observância dos princípios da administração pública.

É o Parecer, ressalvando-se seu caráter meramente opinativo e, portanto, não vinculando o seguimento do projeto de lei e manifestações ou votos dos Vereadores.

DAIANE TAVARES DE SOUZA
PROCURADORA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - FONE: (43) 3675-1393 - CEP: 86.630-000

Caixa Postal 31

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br - E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 005/2024

SÚMULA: Projeto de Lei 003/2024 – Dispõe sobre o valor da remuneração dos membros do Conselho Tutelar do município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

Analisamos devidamente a matéria.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a dispor sobre o valor da remuneração dos membros do Conselho Tutelar do município de Centenário do Sul.

A matéria tem amparo da Lei Orgânica do município no seu Artigo 9º Inciso XIII, nada havendo para restringir.

Quanto ao aspecto redacional está compatível
Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 01 de março de 2024



MARLON DO KIOSKI
Presidente



CELSON DELANI
Relator



NOEL DE MOURA NETO
Membro

012/18



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - FONE: (43) 3675-1393 - CEP: 86.630-000

Caixa Postal 31

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br - E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER Nº 005/2024

SÚMULA: Projeto de Lei 003/2024 – Dispõe sobre o valor da remuneração dos membros do Conselho Tutelar do município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

Procedemos ao devido estudo da matéria acima referida.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a dispor sobre o valor da remuneração dos membros do Conselho Tutelar do município de Centenário do Sul. Tem respaldo legal na Lei Orgânica Municipal e dentro das condições financeiras e moldes da Legislação.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 01 de março de 2024


MARLON DO KIOSKI
Presidente


CELSON DELANI
Relator

ADAM LINEKER
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - FONE: (43) 3675-1393 - CEP: 86.630-000

Caixa Postal 31

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br - E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA SOCIAL

PARECER Nº 005/2024

SÚMULA: Projeto de Lei 003/2024 – Dispõe sobre o valor da remuneração dos membros do Conselho Tutelar do município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

Procedemos o devido estudo da matéria em pauta;

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a dispor sobre o valor da remuneração dos membros do Conselho Tutelar do município de Centenário do Sul.

Encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, nada havendo para objetar.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 01 de março de 2024.

VALDIR CASANOVA
Presidente

ISMAEL FERNANDES QUEIROGA

Relator

RUBISNEI APARECIDO DA SILVA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - FONE: (43) 3675-1393 - CEP: 86.630-000

Caixa Postal 31

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br - E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER Nº 005/2024

SÚMULA Projeto de Lei 003/2024 – Dispõe sobre o valor da remuneração dos membros do Conselho Tutelar do município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

Procedemos à devida análise a matéria em apreço.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a dispor sobre o valor da remuneração dos membros do Conselho Tutelar do município de Centenário do Sul.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 01 de março de 2024

ADAM LINEKER

Presidente

TIAGO ALVES DA SILVA

Relator

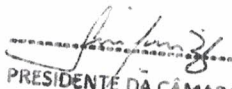
VALDIR CORREA DA SILVA

Membro

PROTOCOLO Nº 013/24 DE
26 / 02 / 2024
FUNCIONARIO

enf 015/18

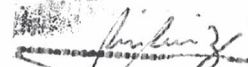
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
EM 01 / 03 / 2024


PRESIDENTE DA CÂMARA
1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADM. TRIB. F. ORÇAMENTARIA
EM 01 / 03 / 2024


PRESIDENTE DA CÂMARA
1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EM 01 / 03 / 2024


PRESIDENTE DA CÂMARA
1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL
EM 01 / 03 / 2024


PRESIDENTE DA CÂMARA
1º SECRETÁRIO

APROVADO
EM Primeira Discussão
Dia 04 / 03 / 2024


- PRESIDENTE
1º Secretário

APROVADO
EM Segunda Discussão
Dia 11 / 03 / 2024


- PRESIDENTE
1º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

Centenário do Sul, em 12 de março de 2024

OFÍCIO Nº 030/2024

SENHOR PREFEITO

Vimos encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei 002 e 003/2024 **APROVADOS** pelos nobres Pares, sendo o que segue:

- **PROJETO DE LEI 002/2024** - Altera o vencimento básico inicial dos cargos de provimento efetivo de Advogado e Procurador Jurídico do Município de Centenário do Sul de que trata o Anexo II da Lei Municipal nº 2583/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul, alterado pela Lei nº 2702/2013, acrescenta ao artigo 40-A da Lei Municipal nº 2583/2012 o cargo de motorista e dá outras providências.

- **PROJETO DE LEI 003/2024** - Dispõe sobre o valor da remuneração dos membros do Conselho Tutelar do município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

Sendo o que se oferece para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe protestos de estima e apreço.

ATENCIOSAMENTE


JOSÉ PEREIRA DA CRUZ
Presidente

Exmo. Sr.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

M.D. Prefeito Municipal de Centenário do Sul-PR

017/18



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei Municipal nº3.214/2024

Súmula: Dispõe sobre o valor da remuneração dos membros do Conselho Tutelar do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Melquiades Tavian Junior, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fixa o valor da remuneração dos Membros (conselheiros) e do Presidente do Conselho Tutelar, conforme previsto no artigo 26 da Lei Municipal nº 3.011/2019.

Lei 3.011/2019, artigo 26 – A remuneração e a gratificação devida a cada Conselheiro Tutelar em exercício ser fixada em Lei Municipal, devendo ser reajustada na mesma data do reajuste dos servidores públicos municipais.

Artigo 2º - A remuneração atribuída aos membros do conselho tutelar será de:

Membros(conselheiros) – R\$ 3.200,00

Presidente – R\$ 3.520,00

Parágrafo Único – A gratificação paga ao Presidente do Conselho será sempre o percentual de 10% da remuneração .

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 13 de março de 2024.

REGISTRADO

No Livro Nº 2981 Em 14/03/2024
da Página Nº 93

PUBLICADO

1 JARIO OFICIAL 005 Municipios

JORNAL
Em 14/03/2024

Lilian Krustina

ASSINATURA

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº3.214/2024

Lei Municipal nº3.214/2024

Símula: Dispõe sobre o valor da remuneração dos membros do Conselho Tutelar do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Melquiades Tavian Junior, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fixa o valor da remuneração dos Membros (conselheiros) e do Presidente do Conselho Tutelar, conforme previsto no artigo 26 da Lei Municipal nº 3.011/2019.

Lei 3.011/2019, artigo 26 – *A remuneração e a gratificação devida a cada Conselheiro Tutelar em exercício ser fixada em Lei Municipal, devendo ser reajustada na mesma data do reajuste dos servidores públicos municipais.*

Artigo 2º - A remuneração atribuída aos membros do conselho tutelar será de:

Membros(conselheiros) – R\$ 3.200,00

Presidente – R\$ 3.520,00

Parágrafo Único – A gratificação paga ao Presidente do Conselho será sempre o percentual de 10% da remuneração .

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 13 de março de 2024.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:26B989A9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/03/2024. Edição 2981

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Processo do Projeto de Lei 003/2024 do Poder Executivo Municipal, com o Protocolo 013/2024 de 26/02/2024, contém 018 (dezoito) páginas, devidamente numeradas.

Findado todos os trâmites legais de acordo com este termo, o mesmo fica encerrado.

Centenário do Sul, 20 de março de 2024


NATAL DOS SANTOS
Técnico Legislativo